

## RAZÃO DA ESCOLHA

Considerando-se a demanda levantada pelo Departamento da Gestão do Trabalho na contratação de profissional qualificado para palestrar no “Encontro da primeira infância no Município de Ananindeua-PA”, aduz-se que a profissional indicada atende de maneira estrita o almejado.

Tal afirmativa se dá pelo fato de que o valor de R\$ 100,00 (cem reais) solicitado pelo Professora Doutoranda Adrine Carvalho dos Santos Vieira para a prestação do serviço, é considerado adequado, em razão da vantajosidade da quantia determinada, em razão da qualificação e a notória especialização da contrata para a efetivação do almejado pelo DGT-SEMCAT na prestação do serviço.

Atendendo aos critérios levantados para a prestação do serviço, a presente contratação encontra-se em consonância com as determinações legais expostas na Lei Federal nº. 8.666/93, assim como assevera o parecer jurídico em anexo. A contratada ainda possui plena regularidade de habilitação, não havendo óbices para sua efetivação.

Logo, diante da vantajosidade no valor proposto e do atendimento do objeto de maneira satisfatória, em consonância com as determinações legais, justifica-se a escolha da contratada com base nos pontos levantados.



**MARISA ELENICE SILVA LIMA**  
FMAS